



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.913 de 01 de julho de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, AQUI ATUANDO COMO ÓRGÃO GESTOR DO SINE-SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE "POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR"; CEDER PRÉDIO PARA A INSTALAÇÃO DO REFERIDO POSTO DE ATENDIMENTO; BEM COMO CEDER FUNCIONÁRIOS PARA O NECESSÁRIO QUADRO DE TRABALHO.

O Arqtº. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua efetiva assinatura, Termo de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, aqui atuando como órgão gestor do "SINE-SP", visando a instalação de "Posto de Atendimento ao Trabalhador" e implantação de serviços de intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego, requalificação profissional e apoio a programas de geração de emprego e renda, conforme diretrizes do "SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO" e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o imóvel municipal localizado na rua 13 de maio nº 212, para instalação do referido "Posto de Atendimento", sendo dispensada a realização de concorrência face ao interesse público relevante, plenamente justificado pela natureza dos serviços a serem implantados, nos termos das disposições constantes do parágrafo 1º do Art. 98 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder os funcionários necessários para o funcionamento do "Posto de Atendimento ao Trabalhador".

ARTIGO QUARTO - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

ARTIGO QUINTO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de julho de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo